



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA EM 18 E 19 DE AGOSTO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

**12ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020**

1 Ao décimo oitavo dia do mês de agosto de dois mil e vinte, às 08h08min., em conformidade
2 com a Resolução Cofen nº 638/2020, reuniram-se, por meio de videoconferência, os
3 Conselheiros Federais do Cofen. Compareceram, ao início da reunião, na sede do Conselho
4 Federal de Enfermagem – Cofen, sito à SCLN 304 – Bloco E – Lote 09 – Asa Norte – Brasília
5 – DF, os seguintes Conselheiros Efetivos: Sr. Manoel Carlos Neri da Silva – Presidente; e Sr.
6 Gilney Guerra de Medeiros - Primeiro-Tesoureiro. Por meio de ambiente virtual, também
7 estiveram presentes, ao início da reunião, os seguintes Conselheiros Efetivos Sr. Antônio José
8 Coutinho de Jesus - Segundo-Tesoureiro; Sr. Gilvan Brolini; e Sr. Luciano da Silva; e as
9 seguintes Conselheiras Suplentes: Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva; Sra. Rosângela Gomes
10 Schneider; e Sra. Waldenira Santos Fonseca. **Item 01: VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM.** São
11 efetivadas Sras. Heloísa Helena Oliveira da Silva e Rosângela Gomes Schneider em
12 substituição, respectivamente, à Sra. Nadia Mattos Ramalho e ao Sr. Lauro César de Moraes.
13 Justificada a ausência do Sr. José Adailton Cruz Pereira, afastado do cargo nesse período, em
14 razão de sua participação em processo eleitoral municipal. Sra. Maria Luísa de Castro Almeida
15 - Segunda-Secretária em exercício ingressa na reunião. Sr. Antônio Marcos Freire Gomes -
16 Primeiro-Secretário em exercício chega ao Plenário, participando da reunião presencialmente,
17 na sede do Cofen. **Item 02: ATAS DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS DE PLENÁRIO.**
18 **2.1 ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO (REP) -** Realizada em 12
19 de agosto de 2020 – Tendo sido enviada previamente para conhecimento, leitura e apresentação
20 de destaques, a Mesa apresenta a ata para manifestação dos Conselheiros. Após discussão, posta
21 em votação. Não havendo manifestação em contrário, a Ata da 12ª REP é aprovada por
22 unanimidade. **Item 03: HOMOLOGAÇÃO DE PORTARIAS E OUTROS ATOS. 3.1**
23 **PORTARIA COFEN Nº 401 DE 11 DE AGOSTO DE 2020 –** Nomeia a Enfermeira Sra. Marisa
24 de Miranda Rodrigues, Coren-RO nº 276.845-ENF, ao cargo de Chefe da Divisão de
25 Fiscalização do Exercício Profissional - Assessora Analista II. Em discussão, sem inscitos. Em
26 votação, não havendo manifestação em contrário, a homologação da Portaria Cofen nº 401/2020
27 é aprovada por unanimidade. **3.2 PORTARIA COFEN Nº 403 DE 12 DE AGOSTO DE 2020**
28 – Altera a composição da Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho,
29 passando a ser composta pelo Sr. Gilney Guerra Medeiros (coordenador), Sr. Daniel Amaral de
30 Castro, Sra. Cecília Gabrielli Silva de Albergaria e Sra. Raphaela da Silva Guimarães Melo.
31 Em discussão, sem inscitos. Em votação, não havendo manifestação em contrário, a
32 homologação da Portaria Cofen nº 403/2020 é aprovada por unanimidade. **3.3 PORTARIA**
33 **COFEN Nº 415 DE 14 DE AGOSTO DE 2020 –** Designa, para composição da Comissão
34 Eleitoral para escolha de novos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes –
35 CIPA, exercício 2020/2021, os empregados públicos Sr. Alex Lustosa Elvas de Sousa; Sra. Ana
36 Cláudia Rodrigues de Alencar; Sr. Emmanoel Cambuí Colonnezi; Sra. Mayara Ramos de Matos
37 Brito e Sr. Rafael de Jesus Rocha. Em discussão, sem inscitos. Em votação, não havendo
38 manifestação em contrário, a homologação da Portaria Cofen nº 415/2020 é aprovada por
39 unanimidade. **3.4 PORTARIA COFEN Nº 416 DE 14 DE AGOSTO DE 2020 –** Exonera a Sra.
40 Irene do Carmo Alves Ferreira do cargo de Assessora Analista III - Assessora de Relações

Ata da 13ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 15ª REP
Realizada em 15 de setembro de 2020



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA EM 18 E 19 DE AGOSTO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

**12ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020**

41 Institucionais do Cofen. Em discussão, sem inscritos. Em votação, não havendo manifestação
42 em contrário, a homologação da Portaria Cofen nº 416/2020 é aprovada por unanimidade. **Item**
43 **04: CONTRATOS/PRORROGAÇÕES. 4.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2020 –**
44 **OE 09. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS EM**
45 **JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO.** Tendo sido a matéria inicialmente apresentada na
46 12ª REP, retorna ao Plenário após esclarecimentos do setor técnico junto à Presidência. Sr. Luiz
47 Gustavo Paula de Menezes Junior, Chefe do Departamento Técnico de Contratações (DETEC)
48 presta esclarecimentos ao Plenário. Conforme Nota Técnica nº 18/2020, à folha 58, informa
49 que a Empresa Brasil de Comunicação S/A (EBC) apresentou declaração de exclusividade e
50 que o serviço será realizado com base na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, bem como refere
51 que a EBC oferece desconto, sendo sua contratação mais vantajosa. Trata-se de processo que
52 tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de publicação e
53 circulação dos atos oficiais e informativos, emanados do Cofen, em jornal diário de grande
54 circulação diária obrigatória de âmbito regional, sob demanda, conforme especificações
55 contidas no Termo de Referência e seu anexo, às folhas 14 a 18. O valor global estimado é de
56 R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais) para o período de vigência do contrato que é de 60
57 (sessenta) meses, perfazendo o valor anual estimado de R\$ 17.000,00 (Dezesseis mil reais),
58 constando informações de dotação orçamentária e disponibilidade financeira às folhas 33 a 37.
59 Também constam nos autos, entre outros documentos pertinentes, o Parecer nº 077/DLCC-
60 PROGER/2020-P e Despacho PROGER nº 086/2020 que pugnam pela aprovação do
61 procedimento de contratação direta e da minuta do contrato às folhas 47 a 51, condicionada à
62 observação das recomendações consignadas no parecer jurídico, em especial no item 14, alínea
63 “e”, referente à necessidade de autorização prévia pela autoridade competente. Durante a
64 apresentação da matéria Sr. Ronaldo Miguel Beserra ingressa na reunião. Em discussão, sem
65 inscritos. Em votação, não havendo manifestação em contrário, a abertura do processo
66 licitatório para a referida contratação é aprovada por unanimidade. **4.2 PROCESSO**
67 **ADMINISTRATIVO Nº 1293/2019 - COFEN - OE 06. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**
68 **CONTÍNUOS DE PESQUISA E EXTRAÇÃO DE RECORTES DE INDEXADORES, NOS**
69 **DIÁRIOS OFICIAIS E DE JUSTIÇA DE TODOS OS ESTADOS E DA UNIÃO.** Apresentado
70 o processo que tem como objeto a contratação de serviço de natureza continuada, por
71 intermédio de empresa especializada em serviços de pesquisa e extração de recortes de
72 indexadores nos Diários Oficiais e de Justiça de todos os Estados e da União para atender a área
73 jurídica do Cofen, conforme especificações contidas no Projeto Básico e seu anexo, às folhas
74 09 a 14. Constam nos autos o Parecer nº 026/2020/Controladoria Geral que, após análise,
75 recomenda o valor do preço médio de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais) como aceitável,
76 havendo informações de dotação orçamentária e disponibilidade financeira às folhas 35 a 37.
77 Em discussão, sem inscritos. Em votação, não havendo manifestação em contrário, a abertura
78 do referido processo licitatório é aprovada por unanimidade. **4.3 PROCESSO**
79 **ADMINISTRATIVO Nº 562/2018 - OE 05. COFEN - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE**
80 **ORIENTAÇÃO NA ÁREA TRABALHISTA.** Apresentado o processo que trata da Minuta do

Ata da 13ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 15ª REP
Realizada em 15 de setembro de 2020



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA EM 18 E 19 DE AGOSTO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

**12ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020**

81 segundo termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 36/2018, celebrado entre o Cofen e a
82 Cenofisco Editora de Publicações Tributárias Ltda. O Termo Aditivo tem como objeto a
83 prorrogação do prazo de vigência contratual por um prazo adicional de 12 (doze) meses,
84 passando a vigorar a partir de 11 de setembro de 2020; e o reajuste do valor contratual em
85 1,5625%, índice negociada com a contratada, equivalente a 65,13% do IPCA acumulado no
86 período de maio de dois mil e dezenove a abril de dois mil e vinte, com fulcro no artigo 65,
87 inciso II, alínea “d” e parágrafo 8º, da Lei 8.666/1993. O valor global do contrato será de
88 R\$ 2.340,00 (Dois mil, trezentos e quarenta reais). Constatam nos autos, entre outros documentos
89 pertinentes, informações de dotação orçamentária e disponibilidade financeira às folhas 415 a
90 418; Nota Técnica do Departamento Técnico de Contratações nº 30/2020; Parecer nº 044/2020-
91 Controle Interno que considera apta para aprovação e assinatura a Minuta do segundo termo
92 aditivo; Parecer nº 078/DLCC-PROGER/2020-P e Despacho PROGER nº 090/2020 que
93 pugnam pela aprovação da Minuta de Termo Aditivo, condicionada à observação ou
94 justificativas quanto às recomendações consignadas nos itens 18, alíneas “m” e “g”, 20 e 24 do
95 Parecer Jurídico, relacionadas à atualização das certidões do SICAF e Cadin, juntada dos
96 comprovantes de pesquisa de preço efetivada no painel de preços, necessidade prévia de
97 autorização da autoridade competente e necessidade de atentar-se ao limite do valor de dispensa
98 que não pode ser ultrapassado. Assim, o Despacho nº 205/2020/Setor de Gestão de
99 Contratos/DETEC, à folha 433, presta esclarecimento sobre os referidos apontamentos e
100 encaminha os autos para a análise do Plenário. Em discussão, sem inscritos. Em votação, não
101 havendo manifestação em contrário, a prorrogação contratual, é aprovada por unanimidade,
102 devendo-se observar o atendimento às recomendações exaradas pela Divisão de Licitação,
103 Contratos e Convênios. Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho ingressa na reunião. **4.4**
104 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2017 - OE 05. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO**
105 **DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES.** Apresentado o processo que trata das Minutas
106 de terceiro termo aditivo ao Contrato nº 50/2017, celebrado entre o Cofen e a Sociedade
107 Empresária Casa Limpa Dedetizadora Ltda.-ME, e ao Contrato nº 51/2017, celebrado entre o
108 Cofen e a Sociedade Empresária Combate-Rio Prestação de Serviços. Os Termos Aditivos tem
109 como objeto a prorrogação dos prazos de vigência contratuais por um prazo adicional de 12
110 (doze) meses, passando a vigorar a partir de 21 de setembro de 2020. O valor global do Contrato
111 nº 50/2017 será de R\$ 1.998,00 (Mil, novecentos e noventa e oito reais) e o valor global do
112 Contrato nº 51/2017 será de R\$ 1.700,00 (Mil e setecentos reais). Constatam nos autos, entre
113 outros documentos pertinentes, informações de dotação orçamentária e disponibilidade
114 financeira às folhas 672 a 675; Nota Técnica do Departamento Técnico de Contratações nº
115 29/2020; Parecer nº 076/2020/DLCC-PROGER-P e Despacho PROGER nº 087/2020 que
116 pugnam pela aprovação das Minutas de Termos Aditivos, condicionadas à observação ou
117 justificativas quanto às recomendações consignadas nos itens 8, alínea “d”, 9 e 11 do Parecer
118 Jurídico, relacionadas à atualização das certidões do SICAF e FGTS, observação quanto a não
119 manutenção, pela empresa contratada Combate Rio, das condições de habilitação exigidas e
120 necessidade prévia de autorização da autoridade competente. Assim, o Despacho nº

Ata da 13ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 15ª REP
Realizada em 15 de setembro de 2020



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA EM 18 E 19 DE AGOSTO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

**12ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020**

121 199/2020/Setor de Gestão de Contratos/DETEC, à folha 737, presta esclarecimento sobre os
122 referidos apontamentos. Após manifestação do Departamento Administrativo, à folha 738-
123 verso, favorável à continuidade do processo para prestação dos serviços em Brasília e abertura
124 de novo processo para contratação dos serviços no Escritório do Cofen no Rio de Janeiro, diante
125 dos motivos expostos no item 9 do Parecer nº 076/2020/DLCC-PROGER-P, o Gabinete da
126 Presidência do Cofen encaminha os autos ao Plenário para análise e deliberação quanto à
127 prorrogação do contrato com a Sociedade Empresária Casa Limpa Dedetizadora Ltda.-ME. Em
128 discussão, sem inscitos. Em votação, não havendo manifestação em contrário, a prorrogação
129 do Contrato nº 50/2017, é aprovada por unanimidade, devendo-se observar o atendimento às
130 recomendações exaradas pela Divisão de Licitação, Contratos e Convênios. A Presidência
131 registra a ausência do Assessor Legislativo Sr. Alberto Jorge Santiago Cabral que, por motivo
132 de doença em função da Covid-19, não pôde participar da presente reunião presencialmente,
133 nem por videoconferência. **Item 05: REQUISICÃO MINISTERIAL. 5.1 PROCESSO**
134 **ADMINISTRATIVO Nº 577/2020 - OE 14. DISPENSAÇÃO DO MEDICAMENTO**
135 **IVERMECTINA NO MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-NOTICIA DE FATO**
136 **2020.0004337 – Parecer de Câmara Técnica nº 45/2020/CTAS – Manifesta-se acerca dos**
137 **questionamentos apresentados pelo Promotor de Justiça de Tocantinópolis-TO, Sr. Saulo**
138 **Vinhal da Costa, acerca da dispensação coletiva do medicamento ivermectina como prevenção**
139 **ao novo coronavírus, aos municípios de Tocantinópolis e comunidade indígena de Apinajé.**
140 **Foram solicitadas considerações às seguintes questões: 1) Inexistência de prévia prescrição por**
141 **médico ou por enfermeiro (no último caso, desde que o medicamento ivermectina esteja**
142 **inserido em programa de saúde pública); 2) Falta de avaliação individualizada do usuário,**
143 **para fins de adequação da dosagem, com orientações sobre efeitos, finalidade e uso**
144 **adequado do medicamento ivermectina; 3) Invasão das atribuições do Distrito Sanitário**
145 **Especial Indígena (Polo Base de Saúde Indígena de Tocantinópolis), no caso da assistência**
146 **farmacêutica à comunidade indígena Apinajé; 4) Aquisição do medicamento ivermectina**
147 **para uso "off-label", divergente daquele constante da bula, sem evidências científicas da**
148 **eficácia no tratamento da Covid-19, em detrimento de fármacos de eficácia comprovada, a**
149 **exemplo da dexametasona (possível ato de improbidade administrativa relacionado à**
150 **justificativa da finalidade de aquisição da ivermectina). Diante do exposto no Parecer, a**
151 **Câmara Técnica de Atenção à Saúde entende que os profissionais de enfermagem não devem**
152 **prescrever ou administrar ivermectina para COVID-19, visto que não há comprovação**
153 **científica de que qualquer medicação possa prevenir ou evitar a doença, mesmo se usada no**
154 **início dos sintomas; Para que o enfermeiro possa efetivamente prescrever medicamentos e**
155 **realizar as demais ações relacionadas, a Resolução Cofen nº 358/2009, determina que seja**
156 **realizada no contexto da Sistematização da Assistência de Enfermagem e consequentemente**
157 **por meio da consulta/processo de enfermagem, o que de fato orienta e direciona o cuidado**
158 **para uma assistência individualizada e segura, voltada para as reais necessidades de cada**
159 **indivíduo; Indica restar claro que o trabalho do enfermeiro diante da sua complexidade não**
160 **admite omitir fases durante o processo de cuidado. Assim, não é possível admitir a assistência**

Ata da 13ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 15ª REP
Realizada em 15 de setembro de 2020



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA EM 18 E 19 DE AGOSTO DE 2020 GESTÃO 2018 – 2021

12ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020

161 de enfermagem da forma que está sendo proposta pelo município; considerando a
162 especificidade da questão, sugere-se consulta a Secretaria Especial de Saúde Indígena
163 (SESAI) que é responsável por coordenar e executar a Política Nacional de Atenção à Saúde
164 dos Povos Indígenas e todo o processo de gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena
165 (SasiSUS) no Sistema Único de Saúde (SUS). Por fim, sugere-se ainda a consulta ao
166 Conselho Federal de Farmácia e ao Conselho Federal de Medicina quanto ao uso proposto
167 pela prefeitura de Tocantinópolis para o fármaco, caso entenda necessário. Durante a
168 apresentação do Parecer, Sra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos ingressa na reunião.
169 Após discussão, a matéria é posta em votação. O Parecer de Câmara Técnica nº 45/2020/CTAS
170 é aprovado por unanimidade, com o voto dos conselheiros Manoel Carlos Neri da Silva, Heloísa
171 Helena Oliveira da Silva, Antônio Marcos Freire Gomes, Maria Luísa de Castro Almeida,
172 Gilney Guerra de Medeiros, Antônio José Coutinho de Jesus, Gilvan Brolini, Luciano da Silva
173 e Rosângela Gomes Schneider. Assim deve ser dada ciência do Parecer aprovado ao Ministério
174 Público do Estado do Tocantins com urgência, devido ao prazo para resposta, e remessa aos
175 Conselhos Regionais de Enfermagem para fins de conhecimento. **Item 06: RESIDUAL DE**
176 **REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS DE PLENÁRIO. 6.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO**
177 **Nº 325/2020 - COREN-RJ - OE 04. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO 684/2020 QUE**
178 **REGULAMENTA O ARTIGO 1º, § 1º DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 616/2019,**
179 **DESTINADO A ISENÇÃO DE ANUIDADES AOS PROFISSIONAIS ATINGIDOS POR**
180 **CALAMIDADE PÚBLICA.** Apresentado o Parecer ASSLEGIS nº 19/2020, o qual opina pela
181 homologação da Decisão COREN-RJ nº 684/2020. Em discussão, sem inscitos. Em votação,
182 não havendo manifestação em contrário, é aprovada, por unanimidade, a homologação da
183 Decisão Coren-RJ nº 684/2020, conforme disposto no Parecer da Assessoria Legislativa. **6.2**
184 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 474/2017 – OE 05. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**
185 **PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E DE APOIO MUSEU MUNEAN.**
186 Apresentado o processo que trata da Minuta do terceiro termo aditivo ao Contrato
187 Administrativo nº 54/2017, celebrado entre o Cofen e a Empresa Premier Serviços e
188 Empreendimentos Eireli-EPP. O Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de
189 vigência contratual por um período adicional de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir de
190 21 de setembro de 2020; e a repactuação dos valores contratuais em decorrência da Convenção
191 Coletiva de Trabalho 2019/2020, registrada no MTE sob o número BA000720/2019. O valor
192 global do contrato passa a R\$ 464.635,74 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e
193 trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos), com seus efeitos financeiros retroagindo a 1º
194 de janeiro de 2020, em conformidade com o parágrafo primeiro da cláusula quarta da
195 Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020. Constan nos autos, entre outros documentos
196 pertinentes, informações de dotação orçamentária e disponibilidade financeira às folhas 1100 a
197 1103 e folhas 1132 e 1133; Nota Técnica do Departamento Técnico de Contratações nº 31/2020;
198 Parecer nº 011/2020-Controle Interno que considera apta para aprovação e assinatura a Minuta
199 da segunda apostila ao Contrato nº 54/2020, a qual foi posteriormente substituída pela Minuta
200 do terceiro termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 54/2017; Parecer nº 079/DLCC-

Ata da 13ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 15ª REP
Realizada em 15 de setembro de 2020



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA EM 18 E 19 DE AGOSTO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

**12ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020**

201 PROGER/2020-P e Despacho PROGER nº 094/2020 que pugnam pela aprovação da Minuta
202 de Termo Aditivo, condicionada à observação ou justificativas quanto às recomendações
203 consignadas nos itens 20 e 25 do Parecer Jurídico, relacionadas à necessidade prévia de
204 autorização da autoridade competente; e recomendação de posterior emissão da devida nota de
205 empenho, previamente à assinatura da apostila, considerando o acréscimo do valor contratual.
206 Assim, o Despacho nº 218/2020/Setor de Gestão de Contratos/DETEC, à folha 1144, presta
207 esclarecimento sobre os referidos apontamentos e encaminha os autos para a análise do
208 Plenário. Em discussão, sem inscritos. Em votação, não havendo manifestação em contrário, a
209 prorrogação contratual, é aprovada por unanimidade, devendo-se observar o atendimento às
210 recomendações exaradas pela Divisão de Licitação, Contratos e Convênios. **6.3 PROCESSO**
211 **ADMINISTRATIVO Nº 513/2019 - OSWALDO JESUS RODRIGUES DA MOTA - OE 02.**
212 **AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR PESQUISA COM OS PROFISSIONAIS DE**
213 **ENFERMAGEM, TOMADA DE DECISÃO ÉTICA DO ENFERMEIRO EM QUESTÕES**
214 **RELACIONADAS AO FIM DE VIDA; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 533/2018 – OE**
215 **18. IMPLEMENTAÇÃO DAS PRÁTICAS DE PATROCÍNIO, CONVÊNIOS E**
216 **FORNECIMENTO DE DADOS DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM – Parecer**
217 **ASSLEGIS nº 18/2020 - Seguindo o que dispõe a lei, reafirma a posição, anteriormente firmada,**
218 **de que é lícito o Cofen promover o compartilhamento de dados, nos termos preconizados no**
219 **mandamento legal e mediante os mecanismos apontados quais sejam, contratos, convênios ou**
220 **instrumentos congêneres, entre eles o Termo de Compromisso. Durante a apresentação da**
221 **matéria Sr. Lauro César de Moraes ingressa na reunião. Posta a matéria em discussão. Durante**
222 **a discussão da matéria Sra. Valdelize Elvas Pinheiro ingressa na reunião. Após demais**
223 **considerações do Plenário, Sr. Antônio Marcos Freire Gomes propõe o encaminhamento**
224 **complementar ao Parecer, de que o Termo de Compromisso a ser firmado com o Cofen deve**
225 **ser assinado pelo pesquisador aluno e pelo pesquisador orientador. Bem como, a disposição, no**
226 **Termo de Compromisso, de regras de divulgação ao priori ao Cofen, para conhecimento; e as**
227 **informações relativas ao sigilo e a finalidade vinculada ao objeto da pesquisa. Considera que**
228 **isso traria mais segurança ao Cofen e menos burocratização ao processo, em relação a**
229 **necessidade de convênio com a instituição de ensino ou reitoria, dando dinamismo às produções**
230 **científicas relacionadas à Enfermagem brasileira. Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho refere**
231 **que esse é o entendimento de seu Parecer, emitido anteriormente sobre a matéria. São colocados**
232 **em votação, duas propostas. O primeiro encaminhamento pela aprovação do Parecer da**
233 **Assessoria Legislativa, acrescentado do encaminhamento proposto pelo Sr. Antônio Marcos**
234 **Freire Gomes e corroborado pelo Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho. O segundo**
235 **encaminhamento, do Sr. Luciano da Silva, de que os dados de pesquisa possam ser repassados**
236 **a partir, apenas, de Termos de Compromisso com pessoas jurídicas, mesmo para fins de**
237 **realização de pesquisa científica. O primeiro encaminhamento recebe 8 (oito) votos dos**
238 **conselheiros Manoel Carlos Neri da Silva, Antônio Marcos Freire Gomes, Heloísa Helena**
239 **Oliveira da Silva, Maria Luísa de Castro Almeida, Gilney Guerra de Medeiros, Antônio José**
240 **Coutinho de Jesus, Gilvan Brolini e Lauro César de Moraes. O segundo encaminhamento recebe**

Ata da 13ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 15ª REP
Realizada em 15 de setembro de 2020



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA EM 18 E 19 DE AGOSTO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

**12ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020**

241 o voto do Sr. Luciano da Silva. Assim, por 8 (oito) votos a 1 (um), é aprovado que, se ainda
242 houver interesse do requerente, referente à solicitação de pesquisa nos autos do PAD Cofen nº
243 513/2019, o fornecimento dos e-mails, a partir do banco de dados do Cofen deverá ser realizado
244 mediante Termo de Compromisso, estabelecendo as regras e responsabilidades, a ser assinado
245 pelo pesquisador aluno e pelo pesquisador orientador da pesquisa. **6.4 PROCESSO**
246 **ADMINISTRATIVO Nº 1394/2018 - SOLICITAÇÃO DE INTERVENÇÃO DO COFEN EM**
247 **DEMISSÃO DE FUNCIONÁRIA DO COREN-RJ - SUBSEÇÃO DE CABO FRIO - CÁTIA**
248 **LUZIA DOS SANTOS MARINS - Parecer de Conselheiro nº 089/2020 - Sr. Gilney Guerra de**
249 **Medeiros – Pelos argumentos expendidos na referida manifestação, vota pela determinação de**
250 **que seja a requerente Cátia Luzia dos Santos Marins readmitida aos quadros funcionais do**
251 **Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, no cargo e nas condições antes ocupado.**
252 **Durante a apresentação do Parecer, Sr. Wilton José Patrício e Sra. Nadia Mattos Ramalho**
253 **ingressam na reunião. Após discussão e demais considerações do relator, a matéria é posta em**
254 **votação. O Parecer de Conselheiro nº 089/2020 é aprovado por unanimidade com o voto dos**
255 **conselheiros Manoel Carlos Neri da Silva, Nadia Mattos Ramalho, Antônio Marcos Freire**
256 **Gomes, Maria Luísa de Castro Almeida, Gilney Guerra de Medeiros, Antônio José Coutinho**
257 **de Jesus, Gilvan Brolini, Luciano da Silva e Lauro César de Moraes. Assim, o Plenário do Cofen**
258 **determina a reintegração da requerente junto ao Coren-RJ. **6.5 PROCESSO****
259 **ADMINISTRATIVO Nº 520/2020 - OE 14. COREN-RJ: ANÁLISE DO PARECER**
260 **TÉCNICO FISCAL Nº 492.003/20-COREN-RJ - "EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO**
261 **ENFERMEIRO FRENTE À PRESCRIÇÃO MÉDICA DIGITAL" - Parecer de Câmara**
262 **Técnica nº 38/2020/CTLN/COFEN – Conclui pelo entendimento de que o Parecer Técnico**
263 **Fiscal emanado pelo Coren-RJ é válido, no entanto, há que se alterar a conclusão, pois é preciso**
264 **julgar obrigatório (em vez de julgar prudente), em conformidade com a norma jurídica. Além**
265 **do mais, indica que é preciso que o Cofen e os Conselhos Regionais de Enfermagem realizem**
266 **orientação quanto ao cumprimento das prescrições via telemedicina. Em discussão, sem**
267 **inscritos. Em votação, não havendo manifestação em contrário, o Parecer da Câmara Técnica**
268 **de Legislação e Normas (CTLN) é aprovado por unanimidade. **6.6 PROCESSO****
269 **ADMINISTRATIVO Nº 501/2020 - OE 14. CABSIN - OE 14. PROPOSTA DE**
270 **COOPERAÇÃO ENTRE O COFEN, CABSIN E A ABRASCO. "PROJETO NÚMERO**
271 **TEMÁTICO DA REVISTA CIÊNCIA E SAÚDE COLETIVA."- Parecer de Câmara Técnica**
272 **nº 024/2020/CTEP/COFEN – Após análise do PAD em tela, sugere ao Plenário que seja**
273 **efetivada a parceria para cooperação e/ou convênio entre este Conselho, o Consórcio**
274 **Acadêmico Brasileiro de Saúde Integrativa (CABSIn) e a Associação Brasileira de Saúde**
275 **Coletiva (ABRASCO), para o Projeto Número Temático da Revista Ciência & Saúde Coletiva.**
276 **Após discussão, são colocadas duas propostas em votação. O primeiro encaminhamento, pela**
277 **aprovação do Parecer da Câmara Técnica de Educação e Pesquisa (CTEP). O segundo**
278 **encaminhamento, pela remessa dos autos à Assessoria de Comunicação (ASCOM) e ao Jurídico**
279 **do Cofen para emissão de pareceres, antes do retorno da matéria ao Plenário. A análise jurídica**
280 **deve observar se a solicitação de patrocínio não fere a determinação do Tribunal de Contas da**

Ata da 13ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 15ª REP
Realizada em 15 de setembro de 2020



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA EM 18 E 19 DE AGOSTO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

**12ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020**

281 União (TCU), disposta na Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC). O segundo
282 encaminhamento é aprovado por unanimidade, com o voto dos conselheiros Manoel Carlos
283 Neri da Silva, Nadia Mattos Ramalho, Antônio Marcos Freire Gomes, Maria Luísa de Castro
284 Almeida, Gilney Guerra de Medeiros, Antônio José Coutinho de Jesus, Gilvan Brolini, Luciano
285 da Silva e Lauro César de Moraes. **6.7 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1129/2019 -**
286 **COFEN - OE 03. PROGRAMA PREVENÇÃO SEPSE (PL 0665/2018).** Apresentado o Parecer
287 de Câmara Técnica nº 110/2019/CTAS, o qual conclui que, frente aos aspectos abordados, a
288 CTAS considera que este Projeto de Lei proposto para o Município de São Paulo se sobrepõe
289 a outras legislações já existentes e que disciplinam este tipo de atendimento e novas legislações
290 apenas ameaçam trazer insegurança tanto aos estabelecimentos de saúde como a seus
291 profissionais. Entende que há se estimular o cumprimento de já vasta legislação vigente antes
292 de novas propostas, bem como da educação permanente para cada vez mais melhor preparar os
293 profissionais de saúde e principalmente da Enfermagem nestes atendimentos. Após discussão,
294 a matéria é colocada em votação. O Parecer da Câmara Técnica de Atenção à Saúde é aprovado
295 por 8 (oito) votos, com o voto dos conselheiros Manoel Carlos Neri da Silva, Nadia Mattos
296 Ramalho, Antônio Marcos Freire Gomes, Maria Luísa de Castro Almeida, Gilney Guerra de
297 Medeiros, Antônio José Coutinho de Jesus, Gilvan Brolini e Lauro César de Moraes. Registrada
298 1 (uma) abstenção do Sr. Luciano da Silva. Assim, o Parecer de Câmara Técnica nº
299 110/2019/CTAS deve ser encaminhado à Presidência da Câmara Municipal do Estado de São
300 Paulo para fins de conhecimento do posicionamento do Cofen. **6.8 PROCESSO**
301 **ADMINISTRATIVO Nº 526/2020 - COREN-SC - OE 08. PARECER SOBRE**
302 **CERTIFICADOS DE FORMANDOS NÃO CADASTRADOS NO SISTEC.** Após
303 manifestação da Presidência, Sr. Gilvan Brolini, conselheiro que foi relator de Parecer sobre
304 essa questão do registro no SISTEC, expõe que observou os autos e entende que o processo em
305 tela se trata de um caso específico, o qual necessita de uma nova deliberação do Plenário para
306 solucionar o caso acerca de cursos que foram encerrados sem fazer o registro dos certificados,
307 no SISTEC, dos profissionais egressos antes do encerramento dos cursos. Apresentado o
308 Parecer de Câmara Técnica nº 029/2020/CTEP/COFEN, no qual a Câmara Técnica de
309 Educação e Pesquisa do Cofen sugere ao Plenário que recomende ao Coren-SC a “elaboração
310 de um protocolo específico para registro dos diplomas dos egressos das Instituições
311 supramencionadas e que a SED se responsabilize em informar oficialmente ao Coren-SC, por
312 meio de um Atestado de Regularidade, quando consultada, sobre a veracidade do diploma, além
313 de exigir no ato de credenciamento a instituição apresente documentos comprovantes de
314 inserção dos diplomas no SISTEC”; o Coren-SC requisite à Secretaria da Educação do Estado
315 de Santa Catarina, a relação nominal dos egressos com as suas respectivas instituições de
316 ensino; o Conselho de Educação informe ao Ministério da Educação, o fato ocorrido, a situação
317 das escolas e a relação nominal dos egressos e suas respectivas instituições; e caso não
318 contemplem as necessidades dos egressos, que estes sejam ordenados a buscar o Ministério
319 Público e/ou Procon, a fim de ser considerado de seus direitos, em quaisquer estados ou distrito
320 brasileiro, que porventura venham desenvolver atividades de enfermagem, conforme determina

Ata da 13ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 15ª REP
Realizada em 15 de setembro de 2020



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA EM 18 E 19 DE AGOSTO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

**12ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020**

321 a lei do exercício profissional, Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e o Código de Ética dos
322 Profissionais de Enfermagem (CEPE), Resolução Cofen nº 564/2017. Após discussão, a
323 Presidência acata e coloca em votação o encaminhamento proposto pelos Srs. Gilvan Brolini e
324 Antônio Marcos Freire Gomes, pela aprovação do Parecer da CTEP com a exclusão da
325 determinação de que o Conselho de Educação informe ao Ministério da Educação, o fato
326 ocorrido, a situação das escolas e a relação nominal dos egressos e suas respectivas instituições.
327 Em votação, o encaminhamento proposto é aprovado por 8 (oito) votos, com o voto dos
328 conselheiros Manoel Carlos Neri da Silva, Nadia Mattos Ramalho, Antônio Marcos Freire
329 Gomes, Maria Luísa de Castro Almeida, Antônio José Coutinho de Jesus, Gilvan Brolini, Lauro
330 César de Moraes e Luciano da Silva. Registrada a ausência, nessa votação, do Sr. Gilney Guerra
331 de Medeiros. Assim, por 8 (oito) votos, é aprovado o Parecer de Câmara Técnica nº
332 029/2020/CTEP/COFEN nos termos do encaminhamento da mesa. Sr. Manoel Carlos Neri da
333 Silva se ausenta para participação em outra reunião e Sr. Antônio Marcos Freire Gomes preside
334 a mesa. Sr. Gilney Guerra de Medeiros retorna ao Plenário. **Item 07: DENÚNCIAS. 7.1**
335 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2017 - OE 18. ACORDÃO Nº 2164/2014 - TCU**
336 **PLENÁRIO - INSCRIÇÃO DE PREJUÍZO INCORRIDO REFERENTE À VALORES**
337 **ESCRITURADOS SEM IDENTIFICAÇÃO DE ORIGEM/COMPOSIÇÃO; PROCESSO**
338 **ADMINISTRATIVO Nº 0087/2006 - CHEQUES SEM COMPROVAÇÃO DE DESPESAS,**
339 **EXPEDIENTE ENVIADO AO BANCO DO BRASIL SOLICITANDO MICROFILMAGEM.**
340 Realizada a leitura do Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância instaurada pela
341 Portaria Cofen nº 1.120, de 23 de agosto de 2017, às folhas 674 a 679. Após, Sr. Antônio Marcos
342 Freire Gomes sobresta a matéria até que o Sr. Cláudio Márcio de Oliveira Leal, Corregedor
343 Geral e Coordenador da Comissão, o qual no momento acompanha a Presidência em reunião,
344 possa estar presente para prestar esclarecimentos ao Plenário do Cofen. **Antecipação de Pauta**
345 **- Item 09: CONSULTAS DOS CONSELHOS FEDERAIS DE ENFERMAGEM E**
346 **PARECERES DA ASSESSORIA LEGISLATIVA (ASSLEGIS). 9.1 PROCESSO**
347 **ADMINISTRATIVO Nº 1330/2019 - COREN-RN - OE 18. LEGALIDADE DE**
348 **PAGAMENTO DE MEIA DIÁRIA AOS EMPREGADOS PÚBLICOS.** Apresentado o Parecer
349 ASSLEGIS nº 16/2020, o qual opina pela legalidade do pagamento de meia diária quando o
350 deslocamento for superior ao raio de 100 km da sede do Coren-RN, sem que haja pernoite. Se
351 o deslocamento for realizado por empregado público, que no dia do deslocamento não seja pago
352 o auxílio alimentação e o auxílio transporte; e que seja convalidada a Decisão Coren-RN nº
353 75/2015, que regulamenta o disposto na Resolução Cofen nº 471/2015, que institui normas
354 gerais para pagamento de diárias, mediante homologação. Durante a apresentação do Parecer,
355 Sr. Manoel Carlos Neri da Silva retorna ao Plenário e à Presidência da mesa. Em discussão,
356 sem inscritos. Em votação, não havendo manifestação em contrário, o Parecer da Assessoria
357 Legislativa é aprovado por unanimidade, convalidando a Decisão Coren-RN nº 75/2015 com a
358 sua homologação. **Retorno - Item 07: DENÚNCIAS. Retorno – 7.1 PROCESSO**
359 **ADMINISTRATIVO Nº 066/2017 - OE 18. ACORDÃO Nº 2164/2014 - TCU PLENÁRIO -**
360 **INSCRIÇÃO DE PREJUÍZO INCORRIDO REFERENTE À VALORES ESCRITURADOS**

Ata da 13ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 15ª REP
Realizada em 15 de setembro de 2020



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA EM 18 E 19 DE AGOSTO DE 2020 GESTÃO 2018 – 2021

12ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020

361 SEM IDENTIFICAÇÃO DE ORIGEM/COMPOSIÇÃO; PROCESSO ADMINISTRATIVO
362 Nº 0087/2006 - CHEQUES SEM COMPROVAÇÃO DE DESPESAS, EXPEDIENTE
363 ENVIADO AO BANCO DO BRASIL SOLICITANDO MICROFILMAGEM. Sr. Cláudio
364 Márcio de Oliveira Leal, Corregedor Geral e Coordenador da Comissão de Sindicância, expõe
365 ao Plenário que se trata de um processo oriundo de demanda do próprio Tribunal de Contas da
366 União (TCU) e que o longo período para conclusão da sindicância ocorreu devido a necessidade
367 de análise, de documentação da Operação Predador, realizada pela Polícia Federal. Após essa
368 análise, considerando o artigo 84 do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e do artigo
369 6º, inciso II, e § 2º, da Instrução normativa nº 71, de 28 de novembro de 2012, do TCU, foi
370 descartada a hipótese de abertura de Tomada de Contas Especial (TCE), entretanto os valores
371 indicados na conclusão do Relatório devem ser cobrado judicialmente dos indivíduos
372 apontados, conforme parágrafo 40, itens (1) a (5), bem como algumas contas terão que ser
373 retificadas, não sendo possível a cobrança de seus valores. O Corregedor Geral explica acerca
374 da dispensa da instauração de TCE quando houver transcorrido prazo superior a 10 (dez) anos
375 entre a data provável de ocorrência do dano e a primeira notificação dos responsáveis pela
376 autoridade administrativa competente. Restando, nesse caso, a adoção das medidas judiciais
377 devidas. Após reapresentação da conclusão do Relatório e demais esclarecimentos, é posta a
378 matéria em votação. O Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância é aprovado por
379 unanimidade, com o voto dos conselheiros Manoel Carlos Neri da Silva, Nadia Mattos
380 Ramalho, Antônio Marcos Freire Gomes, Maria Luísa de Castro Almeida, Gilney Guerra de
381 Medeiros, Antônio José Coutinho de Jesus, Gilvan Brolini, Lauro César de Moraes e Luciano
382 da Silva. Assim, é aprovado o referido relatório e seus encaminhamentos, devendo o mesmo
383 ser encaminhado ao TCU, à Procuradoria Geral do Cofen para adoção das medidas de execução
384 do débito e à Divisão de Auditoria Interna do Cofen para averiguação do ponto indicado na
385 conclusão do Relatório, parágrafos 39 e 42. 7.2 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 468/2020
386 - FLAVIO SILVA E SOUZA - OE 17. DENUNCIA EM DESFAVOR DO CONSELHEIRO
387 EDIR KLEBER BÔAS GONSAGA DO COREN/SP. Apresentada a manifestação da
388 Corregedoria Geral, por meio do Memorando Interno nº 05/CORREG/2020-F e do Despacho
389 nº 38/CORREG/2020- C, às folhas 8 a 10 dos autos e que, em face do exposto no documento
390 em tela, sugere ao Plenário do Cofen, o juízo negativo de admissibilidade da denúncia com o
391 seu consequente arquivamento com fulcro no artigo 10, § 2º da Instrução Normativa MTCGU
392 nº 14, de 14 de novembro de 2018, por analogia. Após discussão, a presidência da mesa invoca
393 o princípio da economicidade, além da norma da Controladoria Geral da União (CGU) citada
394 pela Corregedoria Geral do Cofen, tendo em vista que a denúncia é apócrifa e que não restou
395 indícios de qualquer infração disciplinar, nos termos da manifestação da Corregedoria Geral,
396 propõe o encaminhamento pela não admissibilidade da denúncia, nos termos propostos pela
397 Corregedoria Geral. Em votação, o encaminhamento apresentado, pela não admissibilidade da
398 denúncia, é aprovado por 7 (sete) votos, dos conselheiros Manoel Carlos Neri da Silva, Antônio
399 Marcos Freire Gomes, Maria Luísa de Castro Almeida, Gilney Guerra de Medeiros, Antônio
400 José Coutinho de Jesus, Gilvan Brolini e Lauro César de Moraes. Registradas 2 (duas) ausências

Ata da 13ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 15ª REP
Realizada em 15 de setembro de 2020



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA EM 18 E 19 DE AGOSTO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

**12ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020**

401 nessa votação, da Sra. Nadia Mattos Ramalho e do Sr. Luciano da Silva. Assim, por 7 (sete)
402 votos, não é admitida a denúncia pelo Plenário do Cofen, devendo ser dado conhecimento à
403 parte denunciada, não sendo possível dar conhecimento a parte denunciante por ser a denúncia
404 apócrifa; Após, conseqüentemente, a denúncia deverá ser encaminhada para arquivamento. **7.3**
405 **PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 230/2020 - OE 04. DENÚNCIA CONCURSO**
406 **PÚBLICO DO COREN-MT.** Apresentado o Relatório Final da Comissão de Sindicância
407 Investigativa (SINVE) instituída pela Portaria Cofen nº 127/2020, no qual conclui que a
408 representação funcional formulada em desfavor do Presidente do Coren-MT Sr. Antônio César
409 Ribeiro merece sofrer, de parte do Plenário do Cofen, juízo negativo de admissibilidade, com
410 o seu conseqüente arquivamento, por força do que preceitua o artigo 22 da Instrução Normativa
411 nº 14, de 14 de novembro de 2018, da Controladoria Geral da União (CGU), aqui aplicável por
412 analogia, por inexistirem indícios de materialidade e de autoria de infração disciplinar. Posta a
413 matéria em discussão, não há inscritos. Em votação, a Presidência vota pela não admissibilidade
414 da denúncia, nos termos apresentados pela Comissão de Sindicância. Acompanham o voto da
415 Presidência, pela não admissibilidade da denúncia, os conselheiros Antônio Marcos Freire
416 Gomes, Maria Luísa de Castro Almeida, Gilney Guerra de Medeiros, Antônio José Coutinho
417 de Jesus, Gilvan Brolini e Lauro César de Moraes. Registradas 2 (duas) ausências nessa votação,
418 da Sra. Nadia Mattos Ramalho e do Sr. Luciano da Silva. Assim, por 7 (sete) votos, não é
419 admitida a denúncia pelo Plenário do Cofen, com o seu conseqüente arquivamento. Conforme
420 o artigo 9º, inciso I, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº
421 421/2012, e artigo 3º da Decisão Cofen nº 131/2013, que estabelece normas especiais acerca do
422 procedimento de recurso aplicável ao Processo Administrativo Disciplinar regido pela
423 Resolução Cofen nº 155/1992, cabe recurso desta decisão à Assembleia de Presidentes, no prazo
424 de 10 (dez) dias, após ciência das partes. **7.4 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 553/2020 -**
425 **EMICLES ADVOGADOS - OE 15. DENÚNCIA CONTRA DIRETORIA DO COREN-CE**
426 **POR NEGAÇÃO DO DIREITO DO CONTRADITÓRIO EM DESFAVOR DE MIRNA**
427 **NEYARA A. SÁ BARRETO; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 456/2020 -**
428 **INFORMAÇÃO RESTRITA - DENÚNCIA DE PERSEGUIÇÃO ADMINISTRATIVA,**
429 **ASSÉDIO MORAL, INSTAURAÇÃO DE PAD SEM MATERIALIDADE LEGAL,**
430 **COMETIDO PELA PRESIDÊNCIA DO COREN-CE.** Apresentado o Despacho s/nº
431 DPAC/2020, às folhas 129 a 133 do PAD Cofen nº 553/2020. Após apresentação dos pedidos
432 dos requerentes e de esclarecimentos do Sr. Cláudio Márcio Oliveira Leal, Sr. Manoel Carlos
433 Neri da Silva solicita vista dos autos, tendo em vista que não se sente esclarecido, se o recurso
434 da decisão da Presidência do Regional, apresentado pela requerente, foi apreciado e decidido
435 no âmbito da Diretoria do Coren-CE. O Primeiro-Secretário concede vista dos autos ao
436 Presidente. A reunião é encerrada às 13h10min. A reunião retorna ao décimo nono dia do mês
437 de agosto de dois mil e vinte, às 08h10min., estando presentes, na sede do Cofen, ao início da
438 reunião, os seguintes Conselheiros Efetivos: Sra. Nadia Mattos Ramalho – Vice-Presidente e
439 Sr. Gilney Guerra de Medeiros - Primeiro-Tesoureiro. Por meio de ambiente virtual, também
440 estiveram presentes ao início da reunião os seguintes Conselheiros Efetivos: Sra. Maria Luísa

Ata da 13ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 15ª REP
Realizada em 15 de setembro de 2020



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA EM 18 E 19 DE AGOSTO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

**12ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020**

441 de Castro Almeida - Segunda-Secretária em exercício, Sr. Antônio José Coutinho de Jesus -
442 Segundo-Tesoureiro, Sr. Gilvan Brolini e Sr. Luciano da Silva; e os seguintes Conselheiros
443 Suplentes: Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva, Sr. Ronaldo Miguel Beserra, Sra. Rosângela
444 Gomes Schneider, Sra. Valdelize Elvas Pinheiro e Sra. Waldenira Santos Fonseca. Sra. Nadia
445 Mattos Ramalho inicia os trabalhos presidindo a mesa. São efetivados Sra. Valdelize Elvas
446 Pinheiro, Sr. Ronaldo Miguel Beserra e Sra. Waldenira Santos Fonseca em substituição,
447 respectivamente, ao Sr. Manoel Carlos Neri da Silva, Sr. Antônio Marcos Freire Gomes e Sr.
448 Lauro César de Moraes. **Continuação - Item 07: DENÚNCIAS. 7.5 PROCESSO**
449 **ADMINISTRATIVO Nº 479/2020 - COREN-PB - OE 18. DENÚNCIA CONTRA**
450 **CONSELHEIRO FEDERAL. COREN-PB - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE.** Durante a
451 apresentação da matéria, Srs. Lauro César de Moraes, Osvaldo Albuquerque Sousa Filho e
452 Wilton José Patrício e Sra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos ingressam na reunião.
453 Realizada a leitura da representação encaminhada pela Presidência do Coren-PB e da defesa
454 apresentada pelo Sr. Ronaldo Miguel Beserra, às folhas 11 a 14-verso, na qual o requerente
455 solicita o acolhimento da presente defesa, determinando o arquivamento do feito, ante a
456 ausência dos pressupostos necessários para instauração de processo administrativo. Na remota
457 hipótese de prosseguimento do processo, pugna pela produção de todos os meios de prova
458 admitidos em direito, em especial prova testemunhal e documental, na forma da lei. Durante a
459 discussão da matéria, Sr. Antônio Marcos Freire Gomes - Primeiro-Secretário em exercício e
460 Sr. Manoel Carlos Neri da Silva – Presidente chegam ao Plenário, participando da reunião
461 presencialmente, na sede do Cofen. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva preside a mesa. Após
462 discussão, posto em votação o juízo de admissibilidade da denúncia. A não admissibilidade da
463 denúncia é aprovada, por unanimidade, tendo em vista que o Plenário do Cofen considerou que
464 as condutas do Sr. Ronaldo Miguel Beserra não infringiram qualquer norma legal ou
465 regimental. Votaram pela não admissibilidade da denúncia os conselheiros Manoel Carlos Neri
466 da Silva, Nadia Mattos Ramalho, Antônio Marcos Freire Gomes, Maria Luísa de Castro
467 Almeida, Gilney Guerra de Medeiros, Antônio José Coutinho de Jesus, Gilvan Brolini, Luciano
468 da Silva e Lauro César de Moraes. Conforme o artigo 9º, inciso I, do Regimento Interno do
469 Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, e artigo 3º da Decisão Cofen nº 131/2013,
470 que estabelece normas especiais acerca do procedimento de recurso aplicável ao Processo
471 Administrativo Disciplinar regido pela Resolução Cofen nº 155/1992, cabe recurso desta
472 decisão à Assembleia de Presidentes, no prazo de 10 (dez) dias, após conhecimento das partes.
473 **7.6 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1037/2019 - NÃO INFORMADO - OE 16.**
474 **DENÚNCIA IMPROBIDADES ADMINISTRATIVAS COMETIDAS POR MEMBROS DA**
475 **DIRETORIA DO COREN-RJ - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE.** Tendo sido a denúncia
476 apresentada anteriormente ao Plenário e as defesas encaminhadas previamente aos conselheiros
477 federais, conforme estabelecido no rito do Código de Processo Administrativo, artigo 3º, §§ 1º
478 e 2º, aprovado pela Resolução Cofen nº 155/1992, a mesa realiza a apresentação das defesas
479 dos denunciados para julgamento do juízo de admissibilidade da denúncia. É apresentada a
480 defesa encaminhada pela Sra. Eliane Soares de Araújo, Segunda-Tesoureira do Coren-RJ, às

Ata da 13ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 15ª REP
Realizada em 15 de setembro de 2020



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA EM 18 E 19 DE AGOSTO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

**12ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020**

481 folhas 36 a 45-verso, na qual, pelas razões de fato e de direito expostas, a requerente solicita
482 que o Plenário do Cofen: I- Receba e processe a presente peça de defesa, posto ser tempestiva
483 e conter informações e elementos probatórios suficientes para o deslinde da denúncia, a qual
484 repudia em todos os seus termos; II- Em não recebendo a denúncia, reconheça a improcedência
485 total das alegações nela apresentadas, porquanto exhibe uma narração inverídica, inepta a
486 convencer quem que seja das fantasiosas hipóteses acusatórias; III- O não processamento da
487 denúncia com o seu devido arquivamento, uma vez que não traz qualquer elemento
488 comprobatório quanto a prática delitativa de qualquer atos praticados pela atual gestão do Coren-
489 RJ; IV- No acolhimento integral das justificativas de defesa apresentadas na presente peça, que
490 demonstram a lisura e correção na realização das despesas, não caracterizando os itens como
491 brindes ou de natureza pessoal, não devendo ser acatada a recomendação constante no item (1)
492 do parágrafo 24 do Relatório da Comissão de Sindicância ou, no caso de não serem acatadas,
493 que seja processado em autos separados do presente processo, não se aplicando a Resolução
494 Cofen nº 155/1992; No caso de não ser rejeitada a denúncia, o denunciado requer, desde já, a
495 produção de todos os meios de prova admitidos, devendo ainda ser outorgado à todos da
496 Direção do Coren-RJ o pleno exercício do direito de defesa antes da abertura de Processo
497 Administrativo Disciplinar. Após discussão, é posto em votação o juízo de admissibilidade da
498 denúncia em face da Sra. Eliane Soares de Araújo. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta
499 seu voto pela não admissibilidade da denúncia em função da não constatação, diante dos fatos,
500 de irregularidades cometidas pela referida conselheira. Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho é
501 efetivado em substituição à Sra. Nadia Mattos Ramalho que se ausentou da reunião para
502 realização de exame sorológico para Covid-19, conforme protocolo que está sendo adotado no
503 Cofen e informado aos conselheiros federais. Sra. Rosângela Gomes Schneider também foi
504 efetivada, em substituição ao Sr. Gilvan Brolini, tendo em vista que este apresentou problemas
505 em sua conexão com a internet. Acompanharam o voto da Presidência, pela não admissibilidade
506 da denúncia, os conselheiros Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Antônio Marcos Freire
507 Gomes, Maria Luísa de Castro Almeida, Gilney Guerra de Medeiros, Antônio José Coutinho
508 de Jesus, Rosângela Gomes Schneider, Luciano da Silva e Lauro César de Moraes. Assim, por
509 unanimidade dos votos do Plenário do Cofen, não é admitida a denúncia em face da Segunda-
510 Tesoureira do Coren-RJ, Sra. Eliane Soares de Araújo, devendo ser dada ciência às partes.
511 Conforme o artigo 9º, inciso I, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen
512 nº 421/2012, e artigo 3º da Decisão Cofen nº 131/2013, que estabelece normas especiais acerca
513 do procedimento de recurso aplicável ao Processo Administrativo Disciplinar regido pela
514 Resolução Cofen nº 155/1992, cabe recurso desta decisão à Assembleia de Presidentes, no prazo
515 de 10 (dez) dias, após ciência das partes. Dando continuidade a deliberação da matéria,
516 considerando que os conselheiros receberam as defesas com a devida antecedência e que as
517 mesmas foram lidas pelos conselheiros federais; bem como a denúncia e o Relatório da
518 Comissão de Sindicância, designada pela Portaria Cofen nº 1.738/2019, já foram lidas
519 anteriormente no Plenário do Cofen, a Presidência propõe o encaminhamento pela leitura das
520 requisições apresentadas por cada denunciado para, em seguida, abrir as discussões. O

Ata da 13ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 15ª REP
Realizada em 15 de setembro de 2020



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA EM 18 E 19 DE AGOSTO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

**12ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020**

521 encaminhamento da Presidência é aprovado pela ampla maioria do Plenário. São apresentados
522 os requerimentos contidos na defesa do Sr. Glauber José de Oliveira Amancio, Primeiro-
523 Secretário do Coren-RJ, às folhas 153 a 168, nos mesmos termos da defesa lida anteriormente.
524 Posta em discussão, não há inscritos. Colocado em votação o juízo de admissibilidade da
525 denúncia em face do Sr. Glauber José de Oliveira Amancio. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva
526 apresenta seu voto pela não admissibilidade da denúncia em função da não constatação de
527 qualquer conduta irregular do referido conselheiro. Acompanharam o voto da Presidência, pela
528 não admissibilidade da denúncia, os conselheiros Nadia Mattos Ramalho, Antônio Marcos
529 Freire Gomes, Maria Luísa de Castro Almeida, Gilney Guerra de Medeiros, Antônio José
530 Coutinho de Jesus, Rosângela Gomes Schneider, Luciano da Silva e Osvaldo Albuquerque
531 Sousa Filho, efetivado, nessa votação, em substituição ao Sr. Lauro César de Moraes. Assim,
532 por unanimidade dos votos do Plenário do Cofen, não é admitida a denúncia em face do
533 Primeiro-Secretário do Coren-RJ, Sr. Glauber José de Oliveira Amancio, devendo ser dada
534 ciência às partes. Conforme o artigo 9º, inciso I, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela
535 Resolução Cofen nº 421/2012, e artigo 3º da Decisão Cofen nº 131/2013, que estabelece normas
536 especiais acerca do procedimento de recurso aplicável ao Processo Administrativo Disciplinar
537 regido pela Resolução Cofen nº 155/1992, cabe recurso desta decisão à Assembleia de
538 Presidentes, no prazo de 10 (dez) dias, após ciência das partes. Após consulta aos autos, a
539 Presidência observa que foram citados apenas três membros da Diretoria do Coren-RJ. Diante
540 disso, a Presidência do Cofen dá prosseguimento a apresentação da matéria para continuidade
541 do julgamento da admissibilidade da denúncia em face dos diretores do Coren-RJ que foram
542 citados e que apresentaram suas defesas; e determina à Secretaria Geral do Cofen que seja
543 realizada a citação dos demais membros da Diretoria do Coren-RJ, nos termos do que foi
544 deliberado pelo Plenário do Cofen na 521ª ROP, para saneamento do processo. Com isso, em
545 tempo oportuno, o processo em tela retornará ao Plenário do Cofen para continuação do
546 julgamento da admissibilidade da denúncia em relação aos outros três denunciados, conforme
547 o rito da Resolução Cofen nº 155/1992. São apresentados os requerimentos contidos na defesa
548 da Sra. Ana Lucia Telles Fonseca, Presidente do Coren-RJ, às folhas 284 a 293, nos mesmos
549 termos das defesas apresentadas anteriormente. Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho
550 permanece efetivado em substituição ao Sr. Lauro César de Moraes. Sra. Rosângela Gomes
551 Schneider é efetivada em substituição à Sra. Nadia Mattos Ramalho que se ausentou da reunião
552 para ver o resultado de seu exame sorológico feito a pouco. Sra. Heloísa Helena Oliveira da
553 Silva é efetivada em substituição ao Sr. Antônio José Coutinho de Jesus que teve que se ausentar
554 para participação de reunião com enfermeiros do SAMU do estado do Espírito Santo, conforme
555 informou pelo *chat*. Após discussão, posto em votação o juízo de admissibilidade da denúncia
556 em face da Sra. Ana Lucia Telles Fonseca. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta seu voto
557 pela não admissibilidade da denúncia, tendo em vista que não ficou comprovada a conduta
558 objetiva da Presidente Regional nos supostos fatos denunciados e averiguados no Relatório da
559 Comissão de Sindicância. Entende que os supostos fatos estão relacionados a conduta da
560 coordenadora do Projeto Capacita-Coren. Diante disso, em seu voto, também propõe o

Ata da 13ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 15ª REP
Realizada em 15 de setembro de 2020



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA EM 18 E 19 DE AGOSTO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

**12ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020**

561 encaminhamento pela determinação de que o Coren-RJ abra sindicância para apuração das
562 condutas da coordenadora do Projeto, Enfermeira Sra. Lilian Prates Behring, por suposto ato
563 de promoção pessoal da Deputada Enfermeira Rejane durante aulas do Programa Capacita-
564 Coren do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, nos termos daquilo que consta
565 no Relatório de Averiguação da Comissão de Sindicância. O relatório de conclusão da referida
566 sindicância deverá ser encaminhado pelo Coren-RJ ao Cofen, para conhecimento, no prazo
567 máximo de 60 (sessenta) dias. Em votação, a não admissibilidade da denúncia em face da Sra.
568 Ana Lucia Telles Fonseca, por não constatação de prática de condutas objetivas infracionais, é
569 aprovada por unanimidade, com o voto dos conselheiros Manoel Carlos Neri da Silva,
570 Rosângela Gomes Schneider, Antônio Marcos Freire Gomes, Maria Luísa de Castro Almeida,
571 Gilney Guerra de Medeiros, Heloísa Helena Oliveira da Silva, Gilvan Brolini, Luciano da Silva
572 e Osvaldo Albuquerque Sousa Filho. Com relação ao voto inaugurado pela Presidência, pela
573 determinação de realização de sindicância pelo Coren-RJ, este foi aprovado por 8 (oito) votos,
574 tendo o Sr. Gilvan Brolini apresentado seu voto contrário ao encaminhamento proposto.
575 Conforme o artigo 9º, inciso I, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen
576 nº 421/2012, e artigo 3º da Decisão Cofen nº 131/2013, que estabelece normas especiais acerca
577 do procedimento de recurso aplicável ao Processo Administrativo Disciplinar regido pela
578 Resolução Cofen nº 155/1992, cabe recurso desta decisão à Assembleia de Presidentes, no prazo
579 de 10 (dez) dias, após ciência das partes. Com relação, ao pedido apresentado no item (IV) das
580 defesas dos (três) denunciados, nas respectivas votações de admissibilidade da denúncia, em
581 relação a distribuição de objetos caracterizáveis, ao menos em tese, como brindes, foi acatado
582 pelo Plenário do Cofen, o referido requerimento, aprovando-se que seja apurado em autos
583 separados para averiguação em auditoria de rotina a ser realizada pela Divisão de Auditoria do
584 Cofen no Coren-RJ, nos termos do Relatório da Comissão de Sindicância designada pela
585 Portaria Cofen nº 1.738/2019, às folhas 23 a 27 dos autos. 7.7 PROCESSO
586 ADMINISTRATIVO Nº 453/2020 - INFORMAÇÃO RESTRITA – DENÚNCIA CONTRA
587 PRESIDENTE E A OUVIDORIA DO COREN-PB. Apresentada a manifestação da
588 Corregedoria Geral, por meio do Despacho nº 35/CORREG/2020-J e do Despacho nº
589 40/CORREG/2020- C, às folhas 5 e 6 dos autos e que, com apoio no que preceitua o artigo 10,
590 § 2º da Instrução Normativa nº 14, de 14 de novembro de 2018, da Controladoria Geral da
591 União (CGU), aqui aplicável por analogia, recomenda que seja feito, pelo Plenário do Cofen,
592 juízo negativo de admissibilidade da denúncia formulada em desfavor da Presidente do Coren-
593 PB, com o seu consequente arquivamento. Posta a matéria em discussão, não há inscitos. Em
594 votação, a Presidência vota pela não admissibilidade da denúncia, em conformidade com o
595 exposto pela Corregedoria Geral. Acompanham o voto da Presidência, pela não admissibilidade
596 da denúncia, os conselheiros Rosângela Gomes Schneider, Antônio Marcos Freire Gomes,
597 Maria Luísa de Castro Almeida, Gilney Guerra de Medeiros, Heloísa Helena Oliveira da Silva,
598 Gilvan Brolini, Luciano da Silva e Osvaldo Albuquerque Sousa Filho. Assim, por unanimidade,
599 não é admitida a denúncia pelo Plenário do Cofen, com seu consequente arquivamento.
600 Conforme o artigo 9º, inciso I, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen

Ata da 13ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 15ª REP
Realizada em 15 de setembro de 2020



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA EM 18 E 19 DE AGOSTO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

**12ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020**

601 nº 421/2012, e artigo 3º da Decisão Cofen nº 131/2013, que estabelece normas especiais acerca
602 do procedimento de recurso aplicável ao Processo Administrativo Disciplinar regido pela
603 Resolução Cofen nº 155/1992, cabe recurso desta decisão à Assembleia de Presidentes, no prazo
604 de 10 (dez) dias, após ciência das partes. **Item 08: PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS. 8.1**
605 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 977/2019 - OE 18. COFEN: PROPOSTA**
606 **ORÇAMENTÁRIA E REFORMULAÇÕES DE 2020.** Apresentada a Minuta de Decisão que
607 autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais ao orçamento do Cofen para
608 o exercício de dois mil e vinte, no valor de R\$ 3.993.000,00 (Três milhões, novecentos e
609 noventa e três mil reais), mediante anulação parcial de dotação orçamentária, não se alterando
610 o valor global do orçamento que se mantém em R\$ 150.983.526,59 (Cento e cinquenta milhões,
611 novecentos e oitenta e três mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos).
612 Constan nos autos ainda, o Memorando nº 144/2020/Divisão de Orçamento e Empenho que
613 encaminha a proposta da quarta reformulação orçamentária do Cofen; e o Parecer nº
614 049/2020/Divisão de Controle Interno que considera a Minuta de Decisão apta para aprovação.
615 Após discussão, posta a matéria em votação. Não havendo manifestação em contrário, a
616 proposta da quarta reformulação orçamentária do Cofen para o exercício de dois mil e vinte,
617 conforme as disposições dos pareceres técnicos, é aprovada por unanimidade. Sra. Nadia
618 Mattos Ramalho retorna ao Plenário. **Continuação - Item 09: CONSULTAS DOS**
619 **CONSELHOS FEDERAIS DE ENFERMAGEM E PARECERES DA ASSESSORIA**
620 **LEGISLATIVA (ASSLEGIS). 9.3 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 426/2020 - COREN-**
621 **AL - OE 04. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 004/2020 QUE APROVA O**
622 **REGIMENTO INTERNO DAS COMISSÕES DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DO ESTADO**
623 **DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS -** Apresentado o Parecer ASSLEGIS nº
624 34/2020, o qual opina pela homologação da Decisão Coren-AL nº 004/2020. Em discussão,
625 sem inscritos. Em votação, não havendo manifestação em contrário, a homologação da Decisão
626 do Regional é aprovada por unanimidade, conforme disposto no Parecer da Assessoria
627 Legislativa. **9.4 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1307/2019 - LÍVIA RIBEIRO DE**
628 **OLIVEIRA – OE 09. QUESTIONAMENTO SOBRE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS**
629 **NO DIÁRIO OFICIAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.** Apresentado o Parecer
630 ASSLEGIS nº 20/2020. Em discussão, a Presidência expõe discordância parcial do Parecer da
631 Assessoria Legislativa, pelo entendimento de que os atos devem ser publicados no Diário
632 Oficial do Estado ou da União. No caso das licitações, entende que o melhor caminho é a
633 publicação do Diário Oficial da União, tendo em vista que a modalidade de licitação praticada
634 no Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, em sua quase totalidade, é o pregão
635 eletrônico e a publicação no DOU facilita a participação de empresas de todo o território
636 nacional. Portanto, entende que as publicações dos atos oficiais devem ficar a critério da
637 discricionariedade dos dirigentes e, no caso de licitações, que as publicações sejam feitas no
638 Diário Oficial da União para facilitar a concorrência e buscar o preço mais vantajoso para os
639 Conselhos Regionais de Enfermagem. Após demais considerações, é posto em votação o
640 encaminhamento proposto pela Presidência, pela aprovação parcial do Parecer ASSLEGIS nº

Ata da 13ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 15ª REP
Realizada em 15 de setembro de 2020



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA EM 18 E 19 DE AGOSTO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

**12ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020**

641 20/2020, em relação aos atos que devem ser publicados no Portal da Transparência, o que é
642 objeto de Resolução Cofen nº 576/2018. Devendo os Conselhos Regionais de Enfermagem
643 realizarem as publicações no Portal da Transparência nos termos do Manual de Acesso à
644 Informação, aprovado pela referida Resolução. Com relação às publicações em Diários
645 Oficiais, devem ser publicados no Diário Oficial da União, tudo o que for referente a licitações
646 e contratos. E, no Diário Oficial do Estado, podem ser publicados os demais atos. Em votação,
647 não havendo manifestação em contrário, o encaminhamento da Presidência é aprovado por
648 unanimidade. **9.2 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 585/2020 - COREN-BA - OE 16.**
649 **ATENDIMENTO FEITO POR PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM A PACIENTES**
650 **ADVINDOS DO SISTEMA PRISIONAO, SEM ESCOLTA POLICIAL, DURANTE A**
651 **PANDEMIA DO COVID-19 –** Apresentado o Parecer Jurídico s/nº-K/2020 e o Despacho
652 **PROGER nº 088/2020.** Após consulta ao processo, Sr. Manoel Carlos Neri da Silva solicita
653 vista dos autos, a qual é concedida pela Vice-Presidente. **9.6 PROCESSO ADMINISTRATIVO**
654 **Nº 257/2020 - COREN-GO - OE 04. DECISÃO 1085/2020 QUE DISPÕE SOBRE O**
655 **PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DESLOCAMENTO PARA ATIVIDADES**
656 **ADMINISTRATIVAS E OU FISCALIZATÓRIAS.** Apresentado o Parecer ASSLEGIS nº
657 17/2020, o qual opina pela homologação da Decisão Coren-GO nº 1085/2020. Em discussão,
658 sem inscritos. Em votação, não havendo manifestação em contrário, a homologação da Decisão
659 do Regional é aprovada por unanimidade, conforme disposto no Parecer da Assessoria
660 Legislativa. **9.7 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2020 - COREN-PI - OE 04.**
661 **HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO 181/2019, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE**
662 **AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO.** Apresentado o Parecer ASSLEGIS nº 15/2020, o qual opina
663 pela homologação da Decisão Coren-PI nº 181/2019. Em discussão, sem inscritos. Em votação,
664 não havendo manifestação em contrário, a homologação da Decisão do Regional é aprovada
665 por unanimidade, conforme disposto no Parecer da Assessoria Legislativa. **9.5 PROCESSO**
666 **ADMINISTRATIVO Nº 151/2020 - COREN-PR - OE 19. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO**
667 **Nº 0065/2019 QUE DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO MANUAL DE COBRANÇA E**
668 **ESTABELECE CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS DE ANUIDADE DO**
669 **ANO EM CURSO E ANTERIORES.** Apresentado o Parecer ASSLEGIS nº 12/2020, o qual
670 opina pela homologação da Decisão Coren-PR nº 065/2019 com as ressalvas apontadas no
671 presente Parecer. Em discussão, sem inscritos. Em votação, não havendo manifestação em
672 contrário, a homologação da Decisão do Regional é aprovada por unanimidade, com as
673 ressalvas apontadas, conforme disposto no Parecer da Assessoria Legislativa. **9.8 PROCESSO**
674 **ADMINISTRATIVO Nº 240/2020 - COREN-RJ - OE 04. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO**
675 **Nº 683/2020 QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE CONCILIAÇÃO EM**
676 **PROCESSOS DE COBRANÇAS.** Apresentado o Parecer ASSLEGIS nº 14/2020, o qual opina
677 pela homologação da Decisão Coren-RJ nº 683/2020. Em discussão, sem inscritos. Em votação,
678 não havendo manifestação em contrário, a homologação da Decisão do Regional é aprovada
679 por unanimidade, conforme disposto no Parecer da Assessoria Legislativa. **9.9 PROCESSO**
680 **ADMINISTRATIVO Nº 141/2020 - COREN-ES - OE 18. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO**

Ata da 13ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 15ª REP
Realizada em 15 de setembro de 2020



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA EM 18 E 19 DE AGOSTO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

**12ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020**

681 Nº 084/2019 QUE ALTERA O ART. 5º DA DECISÃO COREN-ES 037/2019 PARA
682 INCLUIR POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE MEIO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO.
683 Apresentado o Parecer ASSLEGIS nº 13/2020, o qual opina pela homologação da Decisão
684 Coren-ES nº 084/2019. Em discussão, sem inscritos. Em votação, não havendo manifestação
685 em contrário, a homologação da Decisão do Regional é aprovada por unanimidade, conforme
686 disposto no Parecer da Assessoria Legislativa. **9.10 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**
687 **425/2020 - OE 04. COREN-ES: HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 0014/2020 QUE**
688 **REAJUSTA OS VALORES FIXADOS NA DECISÃO COREN-ES Nº 017/2019**
689 **REFERENTE À CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS.** Apresentado o Parecer
690 ASSLEGIS nº 22/2020, o qual se manifesta pela homologação da Decisão Coren-ES nº
691 014/2020. Em discussão, sem inscritos. Em votação, não havendo manifestação em contrário,
692 a homologação da Decisão do Regional é aprovada por unanimidade, conforme disposto no
693 Parecer da Assessoria Legislativa. **9.11 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 467/2020 - OE**
694 **19. COREN-ES: HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO COREN-ES Nº 12/2020 - ESTABELECE**
695 **VALOR DA TAXA DE ENVIO DE DOCUMENTOS AOS PROFISSIONAIS DE**
696 **ENFERMAGEM.** Retirado de pauta, tendo em vista que a matéria já foi deliberada pelo
697 Plenário do Cofen e que o pedido de reconsideração do Regional não foi aceito pelo Plenário
698 por não ser apresentado na forma do Regimento Interno do Cofen, em seu artigo 51, § 2º,
699 aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012. **9.12 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**
700 **616/2020 - OE 15. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO COREN-RN Nº 005/2020**
701 **"NORMATIZAR A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES DE ÉTICA DE**
702 **ENFERMAGEM - CEE NAS INSTITUIÇÕES COM SERVIÇOS DE ENFERMAGEM NO**
703 **RIO GRANDE DO NORTE".** Apresentado o Parecer ASSLEGIS nº 38/2020, o qual opina pela
704 homologação da Decisão Coren-RN nº 005/2020. Em discussão, sem inscritos. Em votação,
705 não havendo manifestação em contrário, a homologação da Decisão do Regional é aprovada
706 por unanimidade, conforme disposto no Parecer da Assessoria Legislativa. **Itens retirados de**
707 **pauta, a serem apreciados em próxima Reunião Extraordinária de Plenário: Item 10:**
708 **MINUTAS DE DECISÕES E RESOLUÇÕES. 10.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**
709 **600/2019 - OE 09. MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE NORMATIZA A ATUAÇÃO E A**
710 **RESPONSABILIDADE DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM NA ASSISTÊNCIA E**
711 **NO GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR**
712 **PÚBLICO E PRIVADO; Item 11: PRESTAÇÃO DE CONTAS. 11.1 PROCESSO**
713 **ADMINISTRATIVO Nº 535/2018 - COREN-RJ - OE 18. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO**
714 **EXERCÍCIO 2017; 11.2 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 549/2018 - COREN-ES - OE**
715 **18. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2017; 11.3 PROCESSO**
716 **ADMINISTRATIVO Nº 439/2019 - COREN-MT - OE 18. COREN-MT: PRESTAÇÃO DE**
717 **CONTAS DO EXERCÍCIO 2018; 11.4 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 442/2019 -**
718 **COREN-CE - OE 18. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2018; 11.5 PROCESSO**
719 **ADMINISTRATIVO Nº 468/2019 - COREN-ES - OE 18. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO**
720 **EXERCÍCIO 2018; 11.6 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2018 - COREN-RO - OE**

Ata da 13ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 15ª REP
Realizada em 15 de setembro de 2020



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA EM 18 E 19 DE AGOSTO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

**12ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020**

721 04. FUNAD-2018; **11.7** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2013 - COREN-CE -
722 PROJETO SEMANA DA ENFERMAGEM 2013; **11.8** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
723 0013/2017 - OE 02. COREN-ES: PROJETO SEMANA DA ENFERMAGEM 2017; **11.9**
724 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2018 - COREN-ES - OE 02. SEMANA DA
725 ENFERMAGEM 2018 - Parecer de Conselheiro nº 312/2019 - Dra. Márcia Anésia – Sendo
726 assim, pela análise realizada no relatório PC -AUD nº 60/2019, somos de Parecer pela
727 regularidade com ressalvas da prestação de contas dos recursos repassados ao Conselho
728 Regional de Enfermagem do Espírito Santo, por meio do Acordo Formal de contribuição nº
729 04/2018, ressaltando-se as recomendações exaradas pelos órgãos de controle do Cofen; **11.10**
730 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 636/2019 - OE 02. UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA:
731 PATROCÍNIO PARA REALIZAÇÃO DO XLII ENCONTRO NACIONAL DE
732 ESTUDANTES DE ENFERMAGEM-ENEEN; **11.11** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
733 326/2019 - OE 02. COREN-MT: SEMANA DA ENFERMAGEM 2019; **11.12** PROCESSO
734 ADMINISTRATIVO Nº 353/2019 - COFEN - OE 02. 10º CONGRESSO REGIONAL DE
735 ENFERMAGEM JURU-PB 2019; **11.13** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 443/2016 - OE
736 02. SOLICITAÇÃO DE PATROCÍNIO PARA REALIZAÇÃO DO 7º ENCONTRO DE
737 ENFERMAGEM OBSTÉTRICA E NEONATAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO; **11.14**
738 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 966/2016 - OE 04. I ENCONTRO NACIONAL DE
739 ENFERMAGEM GINECOLÓGICA (ENENG); **Item 12: PARECERES DE CÂMARAS**
740 **TÉCNICAS/COMISSÕES. 12.1** DESPACHO DGEP/COFEN 055/2020 - Memorando nº
741 07/2020/CTAB/Cofen; **12.2** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2020 - COREN-PE -
742 OE 04. ANÁLISE DIMENSIONAMENTO DO PESSOAL DE ENFERMAGEM DA
743 COMUNIDADE TERAPÊUTICA DE OLINDA; **12.3** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
744 704/2019 - COREN-CE - OE 17 - PRESCRIÇÃO DE FÓRMULAS MANIPULADAS COM
745 FATORES DE CRESCIMENTO COMO COBERTURA PARA LESÕES; **12.4** PROCESSO
746 ADMINISTRATIVO Nº 703/2019 - COREN-CE - OE 17 - PRESCRIÇÃO DE FÓRMULAS
747 MANIPULADAS PARA A HIDRATAÇÃO DA PELE COM ÓLEO ESSENCIAIS, COMO
748 ÓLEO DE SEMENTE DE UVA, DE AMÊNDOAS E OUTROS, ASSOCIADOS OU NÃO A
749 URÉIA NAS MAIS DIVERSAS CONCENTRAÇÕES; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
750 967/2019 - VIVIANE PAIXÃO - OE 16 - USO DE ÓLEOS ESSENCIAIS PELOS
751 PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM; **12.5** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 550/2019
752 - OE 16. SENATEPI: PARECER SOBRE A IMPORTÂNCIA DAS ATIVIDADES E
753 ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM NA POLÍCIA TÉCNICA; **12.6**
754 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 382/2020 - ISABELLA COSTA GAMA - OE 14.
755 AMPLIAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM; **12.7**
756 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 432/2020 - ANTONIO GERVÁS RODRIGUES – OE
757 09. PRTÓTIPO DE PROJETO DE LEI QUE VENHA ALTERAR A LEI 5.905/73 E A
758 7.498/86; **Item 13: PARECERES DE CONSELHEIROS FEDERAIS. 13.1** PROCESSO
759 ADMINISTRATIVO Nº 553/2019 - COREN-MS - OE 16. DENÚNCIA MAL
760 ATENDIMENTO E AMEAÇA ADMINISTRATIVA A USUÁRIO; **13.2** PROCESSO

Ata da 13ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 15ª REP
Realizada em 15 de setembro de 2020



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA EM 18 E 19 DE AGOSTO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

**12ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020**

761 ADMINISTRATIVO Nº 1052/2019 - OE 16. SERGIO JOSE DA SILVA: PARECER
762 TÉCNICO SOBRE AS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EQUIPE DE
763 ENFERMAGEM NA ASSISTÊNCIA AO PACIENTE SOB VENTILAÇÃO MECÂNICA;
764 **13.3** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 417/2019 - COFEN - OE 18. CONVÊNIO DE
765 HIGIENIZAÇÃO DO CADASTRO E TRATAMENTO DE DADOS DOS PROFISSIONAIS
766 DE ENFERMAGEM COM A RECEITA FEDERAL DO BRASIL; **13.4** PROCESSO
767 ADMINISTRATIVO Nº 210/2016 - OE 18. MELHORAR A TRAMITAÇÃO DE
768 PROCESSOS DE PAGAMENTOS NO COFEN; **13.5** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
769 200/2010 - PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO COFEN PROJETO P-07 IMPLANTAR
770 SISTEMAS DE GESTÃO DE CUSTOS - Parecer de Conselheiro nº 065/2020; **Item 14:**
771 **SOLICITAÇÃO DE COLABORADORES. 14.1** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
772 295/2020 - AMELIA COSTA MENDES - OE 18. PENDÊNCIA PASSAGENS PARA O ICN
773 PARTICIPAR DO LANÇAMENTO DA CAMPANHA NURSING NOW. Ao final da reunião,
774 Sr. Manoel Carlos Neri da Silva convoca os conselheiros federais para Reunião Extraordinária
775 de Plenário (REP) a ser realizada no dia 26 de agosto de 2020, quarta-feira da próxima semana,
776 a partir da 08h00min. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 13h10min., e eu,
777 Sr. Antônio Marcos Freire Gomes, Primeiro-Secretário em Exercício, auxiliado pela Sra. Maria
778 Luísa de Castro Almeida, Segunda-Secretária em Exercício, e pela Assessora da Diretoria, Sra.
779 Gilzimara Rocha de Almeida, lavrei a presente ata de reunião cujas deliberações foram
780 realizadas em ambiente virtual. Após ser lida, discutida e aprovada, a ata será assinada por todos
781 os conselheiros federais participantes.

782
783
784 **Sr. Manoel Carlos Neri da Silva – Presidente**

785
786
787 **Sra. Nadia Mattos Ramalho – Vice-Presidente**

788
789
790 **Sr. Antônio Marcos Freire Gomes – Primeiro-Secretário em Exercício**

791
792
793 **Sra. Maria Luísa de Castro Almeida – Segunda-Secretária em Exercício**

794
795
796 **Sr. Gilney Guerra de Medeiros – Primeiro-Tesoureiro**

797
798
799 **Sr. Antônio José Coutinho de Jesus – Segundo-Tesoureiro**

800

Ata da 13ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 15ª REP
Realizada em 15 de setembro de 2020



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA EM 18 E 19 DE AGOSTO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

12ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020

801

802 Sr. Gilvan Brolini

803

804

805 Sr. Lauro César de Moraes

806

807

808 Sr. Luciano da Silva

809

810

811 Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva

812

813

814 Sra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos

815

816

817 Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho

818

819

820 Sr. Ronaldo Miguel Beserra

821

822

823 Sra. Rosângela Gomes Schneider

824

825

826 Sra. Valdelize Elvas Pinheiro

827

828

829 Sra. Waldenira Santos Fonseca

830

831

832 Sr. Wilton José Patrício

Ata da 13ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 15ª REP
Realizada em 15 de setembro de 2020